



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, presenciais**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 155, de 11 de setembro de 2009.

HENRIQUE MONGELLI,

Presidente.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA OS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFMS

Capítulo I Da Natureza e do Objetivo

Seção I Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2º O estágio deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do curso de graduação da UFMS, e tem as seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso; e

II - estágio não obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Art. 3º O estágio não obrigatório poderá ser considerado Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º Os acadêmicos estrangeiros, regularmente matriculados na UFMS, poderão realizar estágio, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 6º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.



Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.

Art. 7º Cada curso deverá ter uma Comissão de Estágio (COE), que coordenará os estágios obrigatório e não obrigatório.

Capítulo II **Das Condições de Desenvolvimento dos Estágios**

Seção I **Dos Campos de Estágio**

Art. 8º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio juntamente com as partes envolvidas;
- II - aprimoramento dos conhecimentos teóricos;
- III - vivência de situações no campo profissional; e
- IV - avaliação.

Art. 9º Para atuar como campo de estágio a concedente deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de estágio da UFMS;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 10. A concedente deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFMS.

Seção II **Da UFMS como Campo de Estágio**

Art. 11. O estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para a UFMS.



Art. 12. Para que a UFMS seja concedente de estágio não-obrigatório, é necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art.13. Tratando-se de estágio realizado por acadêmicos da UFMS, as COEs deverão observar os seguintes requisitos:

I - existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e

II - formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 14. O campo do Termo de Compromisso destinado à assinatura da Concedente deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade Setorial onde se realizará o estágio.

Seção III Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 15. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente e o acadêmico.

Art. 16. A relação entre a UFMS e as concedentes se estabelecerá por Termo de Compromisso, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração, com interveniência da direção da Unidade Setorial e da COE. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 17. O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na Unidade Setorial do curso do acadêmico e será homologado pela Proaes, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 18. Anteriormente à formalização do Termo de Compromisso, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez à concedente, a COE verificará, seja por meio de visitas in loco, preenchimento de formulários ou afins, se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§ 1º Além da verificação inicial, a COE deverá proceder verificações periódicas, com intervalos não superiores a um ano. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§ 2º Os resultados das visitas inicial e periódicas deverão ser repassados à Proaes por meio de formulário específico. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).



Art. 19. Os procedimentos para quando a concedente for profissional liberal deverão ser os mesmos descritos no art.18 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

~~Parágrafo único. Os procedimentos de visita a profissionais liberais deverão ser os mesmos descritos no art.18 deste Regulamento. (Revogado pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).~~

Art. 20. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 21. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:

I - número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e

II - Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conjunto pelo acadêmico, Supervisor de Estágio e Professor Orientador, e aprovado pela COE.

§ 1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§ 2º A concedente atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 22. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio obrigatório ou não obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

I - dados de identificação das partes;

II - dados de identificação, cargo, formação e experiência profissional do Supervisor de Estágio;

III - dados de identificação do Professor Orientador;

IV - responsabilidades de cada uma das partes;

V - especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);

VI - Plano de Atividades do Estagiário;

VII - jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;

VIII - vigência do Termo;

IX - motivos da rescisão;

X - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório e obrigatório, quando houver;

XI - valor do auxílio-transporte, quando houver;

XII - concessão de benefícios, quando houver;

XIII - dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado; e

XIV - foro de eleição.



Capítulo III
Da Realização do Estágio
Seção I
Dos Procedimentos Iniciais

Art. 23. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da COE; e

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades. (Redação dada pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).

~~§ 3º O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à Preg, até dez dias após a sua formalização. (Revogado pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).~~

Seção II
Do Estágio

Art. 24. A disciplina Estágio Obrigatório deverá ter sua carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em períodos diferenciados, a critério das respectivas COEs.

Art. 26. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 27. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28. Nas datas de provas ou exames do curso, a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As COEs dos cursos deverão informar às concedentes as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

Art. 29. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário relativo ao novo período e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º. O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso.



~~§ 2º. O presidente da COE deverá remeter à Preg uma via do Termo Aditivo, devidamente assinado, com o novo Plano de Atividades do estagiário, até dez dias após a sua formalização. (Revogado pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).~~

§ 3º. No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá formalizar novo Termo de Compromisso.

Art. 30. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção III Da Realização de Estágios

Art. 31. A disciplina Estágio Obrigatório deverá ser ofertada conforme Regulamento da COE, observados os seguintes elementos:

- I - número de acadêmicos;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Professores Orientadores;
- IV - áreas de atuação; e
- V - campos de estágio.

Art. 32. O cronograma de realização do estágio obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade do Presidente da COE o seu preenchimento, com anuência dos professores envolvidos.

Art. 33. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Seção IV Avaliação e Relatórios

Art. 34. Os critérios de avaliação do estágio obrigatório deverão constar nos Regulamentos de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.

Art. 35. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do Estágio.

§ 1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, ou em intervalo menor, conforme estipulado no Regulamento de Estágio do Curso.

§ 2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 36. A concedente deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.



§ 1º Os Relatórios Parciais deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, com vista obrigatória ao estagiário, de acordo com o art. 9º, VII, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 37. A COE deverá enviar à Proaes, ao final de cada ano, um relatório resumido a respeito dos estágios desenvolvidos, em formulário próprio. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Seção V Do Estagiário

Art. 38. No estágio não obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 39. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 40. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

Capítulo IV Da Organização Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 41. Da organização administrativa dos estágios participam:

I - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

II - a Comissão de Estágio (COE);

III - o Professor Orientador e (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

IV – a Pró-Reitoria de Graduação (Incluído pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 42. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).



I - ~~designar o responsável pela coordenação geral do estágio, no âmbito da UFMS;~~ (Revogado pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

II - divulgar às COEs sobre as concedentes de estágio que já celebraram Termos de Compromisso com a UFMS; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

III - orientar as COEs sobre os procedimentos administrativos e didático-pedagógicos envolvendo as atividades de estágio;

IV - participar, quando solicitado, das reuniões de comissões dos estágios; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

V - promover o intercâmbio entre as COEs, visando solucionar problemas procedimentais; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

VI - tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

VII - ~~manter cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes;~~ (Revogado pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 43. A Comissão de Estágio (COE) de cada curso, responsável por coordenar os estágios obrigatório e não-obrigatório, será constituída pelo Conselho de Unidade Setorial. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§ 1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A COE deverá ter representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao Conselho de Unidade Setorial designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regulamento da COE.

§ 6º O processo de escolha para a composição da COE será coordenado pelo Coordenador e Curso ou equivalente. (Incluído pela Resolução Coeg nº 152, de 28 de setembro de 2010).

Art. 44. Cada COE deverá elaborar seu próprio Regulamento de Estágio e submetê-lo à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, manifestação do Colegiado de Curso e à aprovação do Conselho de Unidade da Administração Setorial. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).



Art. 45. Compete à Comissão de Estágio:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Unidade Setorial; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

II - identificar os campos de estágios bem como fomentar a celebração dos Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

III - verificar in loco as instalações da concedente, de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

IV - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X - comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

XIV manter documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

XV - ~~encaminhar anualmente à Preg relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;~~ (Revogado pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

XVI - emitir certificados referentes ao estágio.

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

XVIII - comunicar à Proaes qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Parágrafo único. Outras competências poderão ser definidas no Regulamento da Comissão de Estágio.



Art. 46. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

- I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
- II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- III - solicitar à Direção da Unidade Setorial a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação **in loco** das concedentes; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).
- IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;
- V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e
- ~~VI - assinar os Termos de Compromisso de Estágio.~~ (Revogado pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).

Art. 47. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
- II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;
- III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
- V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;
- VI - exigir da concedente e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VII - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e
- VIII - encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Seção II

Da Orientação e Supervisão do Estágio

Art. 48. A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

~~Parágrafo único. Somente poderá ser Professor Orientador de estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.~~ (Revogado pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).



Art. 49. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação direta: o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo; (Redação dada pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e (Redação dada pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, além de meios mecânicos, fotográficos ou eletrônicos, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio. (Redação dada pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

Art. 50. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso, e ser previamente aprovado pela COE.

Art. 51. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o estágio acontecer na UFMS, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 52. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

Seção III

Do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação

Art. 53. Os Regulamentos de Estágio de cada curso devem ser elaborados de acordo com este Regulamento e contemplar:

- I - objetivos do estágio;
- II - responsabilidades e competências da COE, do Professor Orientador, do Estagiário e do Supervisor de Estágio;
- III - relatórios de estágios;
- IV - avaliação;
- V - outros itens julgados necessários.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.